



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA  
AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR  
BR 101 Km 0, Centro Administrativo, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.sedraf.rn.gov.br

## CONVÊNIO Nº 3/2021

Processo nº 08510026.002534/2021-95

### **CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 07/2021**

**TERMO DO CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE RURAL DO SEMIÁRIDO, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “PLANTANDO O FUTURO”.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, doravante denominada **CONVENIENTE/EXECUTOR**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pela sua Reitora, a Sra. **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, , inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 877.331.614-87, a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 572, Campus da UFERSA - Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, o Sr. **LUCAS LÚCIO GODEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 056.549.504-60, e a **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.792.170/0001-07, com sede na Av. Senador Salgado Filho S/N, Centro Administrativo do RN, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064.901, **CONSIDERANDO**:

1. Que a Lei nº 8.958/1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do Art.24, da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;
2. Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.
3. Que o objetivo proposto nesse projeto é de interesse mútuo dos partícipes promovendo atividades conjuntas de ensino e/ou extensão promovendo a sociedade benefícios diretos na atuação da Universidade;

Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI** em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.015127/2021-31, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1** - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a executar o projeto **“Plantando o Futuro”**, conforme plano de trabalho,

considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado na UFERSA sob o nº 32/2021 no SIPAC, como projeto de Extensão.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento objetiva-se em arborizar bairros de 50 municípios do RN, promover o conhecimento e compreensão sobre a importância da preservação e conservação das áreas verdes nos espaços urbanos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

### **Art. 2.1 - São atribuições da UFERSA/CONVENIENTE-EXECUTORA:**

- a. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b. Designar responsável técnico para coordenar o projeto;
- c. Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;
- d. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
- e. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- f. Responder, subsidiariamente com a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;
- g. Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do projeto, descrito no ANEXO I deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- h. Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;
- i. Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira;
- j. Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste projeto;
- k. Apresentar, ao término do estudo, ao CONVENIENTE os resultados do projeto em questão.

### **Art. 2.2 - São atribuições da partícipe FGD/INTERVENIENTE:**

- a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b. Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme planos de aplicação específicos;
- c. Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
- d. Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;
- e. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;
- f. Transferir a UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com recursos provenientes deste instrumento;
- g. Informar a participação da UFERSA e da CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação do mesmo;
- h. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto;
- i. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador;
- j. Devolver a CONCEDENTE os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;

k. Informar a participação da UFERSA na execução do objeto deste convênio em too material de divulgação do mesmo.

### **Art. 2.3 - São atribuições da CONCEDENTE:**

- a. Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento o projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste instrumento;
- b. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c. Supervisionar o desenvolvimento do projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d. Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- e. Designar preposto para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Art. 3.1** – Para a execução do objeto deste Termo, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 225.367,30 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e 30 centavos)** à **FGD**, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no item 3.2, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;

§ 3º. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;

§ 4º. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela **CONVENENTE**, e não superior a 15%, a qual assumirá as suas custas às despesas operacionais da **INTERVENIENTE**;

§ 5º. O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado na alínea “a”, do § 1º, será proporcional a execução financeira do plano de trabalho custado pela **CONCEDENTE**;

§ 6º. A **CONVENENTE** será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no âmbito deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito deste projeto, considerando assim estes itens maiores conveniência para a instituição do que o ressarcimento financeiro;

### **Art. 3.2 - O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:**

§1º. Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho:

- a) 1ª Parcela até 31 de dezembro de 2021, o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- b) 2ª Parcela até 30 de abril de 2022, o valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil

reais);

c) 3ª Parcela até 31 de agosto de 2022, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);

d) 4ª Parcela até 30 de novembro de 2022, o valor de R\$ 52.367,30 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos);

§2º. Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, a despesa referente ao ressarcimento das despesas operacionais da **INTERVENIENTE**;

a) 1ª parcela, no valor de até **R\$ 14.675,08 (quatorze mil seiscientos e setenta e cinco reais e oito centavos)** ao término dos 12 primeiros meses, e deverá corresponder ao percentual de execução das despesas auferidas no plano de trabalho;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Art. 4.1** - O prazo de vigência deste instrumento será de **19 (dezenove) meses, a partir da data de assinatura.**

**Parágrafo Primeiro.** A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** Para celebração de Termo Aditivo, a **UFERSA** deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo deste instrumento a serem prorrogadas à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 5.1** - A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União - D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFERSA, às suas expensas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 6.1** - Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

**Art. 6.2** - Ao fiscal do convênio, servidor da UFERSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

**Parágrafo único** - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 6.3** - É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 7.1** - Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conlaves, propagandas, concursos e outros;

**Parágrafo único:** O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

**Art. 7.2** - As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou

obtenedores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

**Art. 8.1** - Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

**Art. 8.2** - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**Art. 9.1** - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

**Art. 9.2** - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

**Parágrafo único.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

**Art. 10.1** - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11.1** - A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do plano de trabalho.

**Art. 11.2** - A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, oposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- III - Relatório de prestação de contas;
- IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando foro caso;
- VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII-Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor do CONCEDENTE, quando houver;
- IX - Termo de doação dos bens adquiridos no âmbito do projeto da INTERVENIENTE para CONVENENTE;
- X - Termo de compromisso por meio do qual o interveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

**Art. 12.1** - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

|  |  |   |
|--|--|---|
| Pela UFERSA:   | Pela FGD                                 | Pela CONCEDENTE                                 |
| <b>LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA</b><br>Reitora | <b>LUCAS LÚCIO GODEIRO</b><br>Presidente | <b>ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA</b><br>Secretário |

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado**, em 15/12/2021, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lúcio Godeiro, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12411137** e o código CRC **EC361269**.

Referência: Processo nº 08510026.002534/2021-95

SEI nº 12411137